



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO nº 041/2022

CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA EMANUEL FORTUNATO MEDEIROS FLORES, CONFORME O EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 060/2022.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EMANUEL FORTUNATO MEDEIROS FLORES**, com sede em São Martinho da Serra na Avenida 24 de janeiro, s/n CEP: 97.190-000 , CNPJ N° 11.936.003/0001-58 neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Emanuel Fortunato Medeiros Flores , portador(a) RG n° 9045248532 e do CPF n° 716.091.560-72, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Compra emergencial de óleo diesel S10 e óleo diesel S50 para secretarias do município de São Martinho da Serra/RS.

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	QUAN.	VLOR UNI	TOTAL
1	Diesel S10	Diesel tipo S10	6000 litros	R\$ 7,88	R\$ 47.280,00
2	Diesel S 50	Diesel tipo comum S 50	9600 litros	R\$7,69	R\$ 73.824,00
TOTAL					R\$ 121.104,00

1.2. QUANTITATIVO CONTRATADO POR SECRETARIA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Secretaria	Diesel Comum	Diesel S10
	Quantidade (Lt)	Quantidade (Lt)
Saúde	1000	1000
Educação	600	3000
Agricultura	3.000	-----
Obras	5.000	2000

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

2.1 O objeto deverá ser entregue de forma gradual, ou seja, de forma parcelada, sendo retirado na bomba de combustível, somente através de requisição emitida pelo Setor de Frotas, imediatamente após a assinatura do contrato, conforme a necessidade das secretarias, por meio de ordens de abastecimento fornecidas pelo setor de frotas e acompanhadas pelo motorista responsável pelo veículo.

2.2 A contratada deverá efetuar a entrega do objeto contratado diariamente, inclusive sábados, domingos e feriados, das 06:00 às 22:00 horas.

2.3 A responsabilidade de retirada, será dos motoristas/operadores da Prefeitura, mediante autorização do responsável do setor de frotas do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 121.104,00 (Cento e Vinte e Um Mil Cento e Quatro reais)**, conforme proposta de preço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O valor total referente aos itens do objeto será de R\$ 121.104,00 (Cento e Vinte e Um Mil Cento e Quatro reais), e será empenhado na dotações informada pela Secretaria.

4.2 O pagamento será efetuado após a entrega dos itens do objeto, mediante aprovação do setor de Frotas, sendo apurado quinzenalmente as ordens de abastecimento, verificadas pelo setor de frotas, e com pagamento em até 15 dias após a entrega das ordens.

4.3 As retenções previdenciárias e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

4.4 No caso de inadimplemento do Contratante serão obedecidos o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IGPM - FGV pro rata die.

4.5 É de plena responsabilidade dos **Secretários (as) da Saúde, Agricultura, Obras e Educação** pela fiscalização deste Contrato e de sua aprovação mediante nota de empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Efetuar o pagamento no prazo previsto;

5.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidores especialmente designados;

5.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;

5.4 Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer tipo de sanção.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Efetuar a entrega dos combustíveis em perfeitas condições, no prazo e forma indicados no presente termo;

6.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;

6.3 Comunicar imediatamente à Administração os motivos que impossibilitem o fornecimento, com a devida comprovação;

6.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.5 Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;

6.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.7 Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

deslocamento, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.8 Providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo contratante, em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior.

6.9 O estabelecimento da contratada deve estar registrado e autorizado pelos órgãos regulamentadores, especialmente pela Agência Nacional do Petróleo e possuir autorização emitida pelo órgão de proteção ambiental.

6.10 No caso de optante pelo simples nacional, a contratada deverá fornecer declaração que está inscrita no simples nacional conforme IN 1234/2012 RFB, anexo IV e decreto municipal 4083 de 30 de dezembro de 2021 e também informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ o valor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

7.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

7.3. O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

7.4. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

7.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4



CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do contrato terá validade de 120 (cento e vinte) dias, a partir de sua assinatura.

CLÁSUSULA NONA- DOTAÇÃO

9.1 As despesas decorrentes do presente processo, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal do exercício de 2021 no recurso alocados na rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

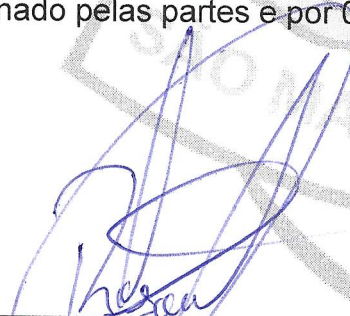
Secretaria	Diesel Comum		Diesel S10	
	PROJ/ATV	DOTAÇÃO	PROJ/ATV	DOTAÇÃO
Saúde	2035	301	2035	301
Educação	2095/2096	231/199	2095/2096	231/199
Agricultura	2106	437		
Obras	2108	575	2108	575

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

10.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 03 de Agosto de 2022.


Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Emanuel Fortunato Medeiros Flores
Representante Legal
CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782

Secretário da Agricultura
Fiscal do Contrato

Secretário da Obras
Fiscal do Contrato

Secretário da Educação
Fiscal do Contrato

Secretária da Saúde
Fiscal do Contrato

Adriana C. do Amaral
Chefe de Unidade
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

